PROJETO DE LEI Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, à empresa WL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.499.040/0001-02, com endereço na Rua David Gonçalves Campos, nº 64, Bairro Garcias, para fins de sua instalação em sede própria nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão constituem-se das seguintes áreas e confrontações:

I. Um lote de terreno de nº 027, da quadra nº 010, com área de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 95,79 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 026; 94,21 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 028; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob nº 41.618, R-2/41618, fls. 018 e 018-v, do Livro nº 2-GP.

II. Um lote de terreno de nº 028, da quadra nº 010, com área de 934,21 m² (novecentos e trinta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 94,21 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 027; 92,63 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 029; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob nº 41.619, R-2/41619, fls. 019 e 019-v, do Livro nº 2-GP.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens imóveis do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (M), 14 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 14 de dezembro de 2015

Ofício nº 418/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 78/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *"Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 78/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos.
Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa WL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua David Gonçalves Campos, nº 64, Bairro Garcias, para fins de sua instalação em sede própria nesta cidade.

A empresa, que atua em Itaúna desde 2008, pretende construir sua sede definitiva no local e transferir todo o seu processo produtivo e comercial para o local nas atividades de prestação de serviços de montagem de estrutura metálica e tubulação mecânica.

Além do objetivo de investir em instalações próprias para sair do aluguel e se expandir, a empresa espera resultados no aumento de produção, faturamento e geração de empregos, com retorno em arrecadação de tributos para o município.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 105/2015

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 01 de Fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 105/2015 que *"Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências."*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 105/2015 que *"Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.",* de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de Fevereiro de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 105/2015

Aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei Nº 105*/2015,*** *que "Autoriza concessão de uso de imóveis publicos para fins e nas condições que menciona e dá outras providências",*de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel da municipalidade, para a referida empresa mencionada, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

WL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 12 de Fevereiro de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO